



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

**Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

Resposta 10 - GMG/CEDEC

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

Processo SEI nº 1070.01.0003735/2025-19

Referência: Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – Doação de Motocicletas

Recorrente: Município de Piranguinho/MG

## **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Item 9 – DO RECURSO do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, estabelece-se que qualquer participante deve manifestar sua intenção de recorrer durante a segunda sessão pública virtual, de forma imediata após o anúncio da classificação. Ademais, as razões do recurso devem ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 dias úteis, por meio do endereço eletrônico [suplan@defesacivil.mg.gov.br](mailto:suplan@defesacivil.mg.gov.br).

Conforme verificação dos registros do certame, o Município de Piranguinho/MG manifestou tempestivamente e de forma regular a intenção de recorrer durante a referida sessão pública virtual. As razões recursais foram devidamente encaminhadas ao correio eletrônico institucional estipulado pelo edital. Dessa forma, o recurso apresentado preenche todos os requisitos formais de admissibilidade, devendo ser integralmente conhecido por esta comissão avaliadora.

### **2. DO OBJETO DO RECURSO**

Trata-se de manifestação formal e fundamentada, apresentada pelo Município de Piranguinho/MG, requerendo a revisão da pontuação zero atribuída ao Critério 10 no processo de classificação preliminar do Edital nº 02/2025.

O ente municipal alega que, após cumprir as etapas de credenciamento e habilitação, somou 120 (cento e vinte) pontos finais, não pontuando no quesito referente ao Plano de Contingência. O recorrente argumenta que enviou tempestivamente, no interior do envelope físico, a impressão da tela do Sistema de Defesa Civil (SDC) comprovando que o seu respectivo PLANCON se encontrava acessível, inserido e devidamente atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Em face disso, pleiteia a atribuição dos 10 (dez) pontos correspondentes, o que elevaria sua nota final para 130 pontos.

### **3. DA RESPOSTA**

O Anexo I do Edital nº 02/2025 estabelece que o Critério 10 – "Possuir Plano de Contingência (PLANCON), inserido no Sistema de Defesa Civil (SDC), devidamente atualizado nos últimos 24 meses" – confere ao município a pontuação de 10 pontos. Complementarmente, o Quadro 1 do Anexo II exige, como documentação comprobatória em meio físico, a impressão da Tela do SDC contendo a inserção do(s) Plano(s) de Contingência, sendo validado o PLANCON inserido até o dia 08 de outubro de 2025 e

atualizado nos últimos 24 meses.

Após a provocação recursal, a Comissão procedeu a uma criteriosa reanálise da documentação física apresentada no envelope lacrado entregue pelo Município de Piranguinho/MG. Constatou-se que o ente efetivamente demonstrou os requisitos materiais previstos no Anexo II, havendo o devido registro impresso atestando a presença e a validade temporal do plano de contingência no sistema.

Diante do exposto e da verificação física inequívoca do documento, a fundamentação é integralmente acolhida, fazendo jus o município à pontuação requerida, retificando-se o lapso na avaliação original.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Município de Piranguinho/MG cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos no Item 9 do Edital de Chamamento Público n. 02/2025, manifestando tempestivamente o interesse recursal. No mérito, assiste plena razão ao recorrente, visto que a reanálise do envelope confirmou que a documentação apresentada atende rigorosamente à normativa editalícia pertinente ao Critério 10, autorizando a respectiva pontuação.

Assim, CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, por ser tempestivo e admissível, e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão para conceder os 10 (dez) pontos referentes ao Critério 10 (Plano de Contingência) ao Município de Piranguinho/MG, procedendo-se à readequação de sua pontuação e classificação final no certame.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência ao recorrente.

Roberto da Cruz Miranda, Cap PM  
Presidente Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios  
Gabinete Militar do Governador / Coordenadoria Estadual de Defesa Civil  
suplan@defesacivil.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Cruz Miranda, Capitão PM**, em 29/05/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140383775** e o código CRC **B0162B60**.